



## CAPÍTULO XIV

### Psicólogos Portugueses

#### Artigo 41.º

##### Alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Os artigos 4.º, 9.º, 10.º, 13.º, 19.º, 21.º, 28.º, 29.º, 33.º, 36.º, 40.º, 41.º, 43.º, 48.º, 53.º a 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 62.º, 71.º a 72.º, 73.º, 79.º, 82.º, 85.º, 87.º, 91.º, 93.º, 107.º, 115.º e 118.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Aprovar o montante das quotas e taxas, sob proposta da direção, bem como o respetivo regime de cobrança, ~~salvo sem~~ **prejuízo das** competências atribuídas ao conselho de supervisão em matéria de taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem;
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...].



## Artigo 36.º

### Competências e obrigações

1 – *[Anterior corpo do artigo]*.

2 – O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, **na sua redação atual.**

## **Artigo 69.º**

**[...]**

**~~1 – São admitidas como membros honorários as pessoas singulares que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e o prestígio da profissão de psicólogo, sejam consideradas como merecedoras de tal distinção.~~**

**~~2 – [...].~~**

**~~3 – [...].»~~**

## Artigo 42.º

### Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses os artigos 5.º-A, 45.º-A, 45.º-B e 47.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

### Competências dos psicólogos

1 - Os psicólogos têm competência para aplicar a ciência psicológica em todas



as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através ~~das seguintes atividades~~ **através da prática dos seguintes atos próprios:**

- ~~a) A atividade~~ **Os atos** de avaliação psicológica, que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, bem como a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados;
  - ~~b) As atividades~~ **Os atos** técnico-científicas de intervenção psicológica, incluindo de promoção e prevenção, nos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
  - ~~c) As atividades~~ **Os atos** de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica, não farmacológicas;
  - ~~d) A elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias;~~
  - ~~e) As atividades~~ **Os atos** de intervisão e supervisão da aplicação da ciência psicológica aos seus beneficiários.
- 2 - Os psicólogos têm ainda competência para praticar atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, seleção, consultoria e coordenação e direção.
- 3 - ~~O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.~~ **Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos psicólogos para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.**

Artigo 45.º-A

Conselho de supervisão



1 - [...]

2 - ~~Os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.~~ **Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.**

3 - **O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.**

**4** - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.

**5** - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.

#### Artigo 45.º-B

##### Competência do conselho de supervisão

1 - [...]

2 - Compete ao conselho de supervisão:

- a) ~~O exercício das~~ **Exercer** atribuições previstas em matéria de estágio profissional, sob proposta da direção, em especial a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação das taxas referentes às condições de acesso à inscrição na Ordem;
- b) ~~A verificação da~~ **Acompanhar** não sobreposição das matérias a lecionar no período formativo e eventualmente a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso



conferente da habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;

- c) [...]
- d) [...]
- e) ~~A supervisão~~ **Supervisionar** da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;
- f) ~~A proposta~~ **Propor** de designação do provedor dos destinatários dos serviços;
- g) ~~A destituição~~ **Destituir** do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvida a direção;
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023,

As(os) Deputadas(os) do Grupo Parlamentar do Partido Socialista